



COMARCA DE GUAÍBA - 1ª VARA

REQUERENTE: ROBERTO RAPHAELLI E FILHO LTDA.

TIPO : PEDIDO DE FALÊNCIA

ROBERTO RAPHAELLI E FILHO LTDA., sociedade comercial estabelecida na Av. Nestor de Moura Jardim, nº 612, apresentada pelos sócios cotistas ROBERTO RAPHAELLI e JUDITH DALBEM RAPHAELLI, requereu a decretação de sua quebra, tendo em vista que seu passivo hoje monta em Cz\$ 321.132.787,43 não havendo possibilidade de solvê-lo.

Com o pedido vieram a relação dos créditos, contrato social e alterações, balanço do ativo e passivo, relação dos débitos e dos credores, bem como foram apresentados em cartório os livros comerciais.

Estando preenchidos os requisitos do artigo 8º da Lei 7.661/45, DECLARO a falência de ROBERTO RAPHAELLI E FILHO LTDA., indicando as 12h de hoje para a abertura da quebra. Assim sendo:

- a) Nomeio síndico o sr. NELSON MIGUEL SILVEIRA que deverá ser intimado para dizer se aceita ou não o encargo;
- b) FIXO o termo legal da falência, provisoriamente, no dia 29 de julho de 1988 (artigo 14, parágrafo único, inciso III, da Lei de Falências);
- c) FIXO o prazo de vinte dias para habilitação dos credores na forma do artigo 82 da Lei de Quebras ;
- d) INTIME-SE a falida a cumprir os itens do artigo 34 da



da Lei Falimentar;

e) REQUISITEM-SE e apensem-se todas as execuções existentes contra a falida, que ficam suspensas, exceto as com ' datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, e/ou aquelas onde houver concurso de litisconsortes passivos que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais;

d) CUMPRAM-SE as diligências próprias, especialmente as tratadas nos artigos 15, 16 e parágrafo único da Lei Falimentar;

e) OFICIEM-SE aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da falida e solicitando informes sobre os saldos.

Registre-se.

Intimem-se.

Guaíba, 06 de outubro de 1988

VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA